



**LEI Nº. 2.623, DE 16 DE JUNHO DE 2012**

**INSTITUI A TABELA DE LETRAS À LEI ORGÂNICA DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA (LC 025/2011) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O art. 5º da LC 025/2011 passará a conter a seguinte redação:

*“Art. 5º. Os Procuradores Municipais serão remunerados da seguinte forma:*

*I - Vencimento (Salário-base);*

*II - Vantagens pessoais, na forma do Estatuto do Servidor Público do Município de Conceição da Barra;*

*a) Tabela de Letras no qual a cada 03 (três) anos terá acréscimo no Vencimento de 2,5% (dois e meio por cento), conforme Anexo III que segue e passará a fazer parte da LC 025/2011”.*

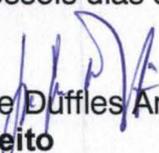
**Art. 2º** – Ficam autorizadas as alterações na LOA – Lei Orçamentária Anual vigente para adequações as eventuais interferências financeiras por ventura ocorridas para execução desta Lei.

**Art. 3º** – Serão aplicados ao anexo III da Lei Complementar 025/2011 os mesmos índices de reajuste concedidos às demais categorias.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor após a sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**Publique-se e cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, aos dezesseis dias do mês de junho do ano de dois mil e doze.

  
Jorge Duffles Andrade Donati  
**Prefeito**

**2.623-12**



ANEXO III

Tabela de Letras

<b>PROCURADORIA</b>
CLASSE ESPECIAL - PROCURADOR MUNICIPAL

A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
2.717,00	2.784,93	2.852,89	2.920,74	2.988,82	3.056,66	3.124,54	3.182,04	3.260,35	3.328,23	3.396,10



**2.623-12**